



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

### TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE DESINFETANTE, DETERGENTE, CLORO, SABÃO LÍQUIDO PARA PISO, SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS E PAPEL HIGIÊNICO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**MARGARETE C F DE SOUZA EPP**”, inscrita no CNPJ nº 02.961.157/0001-09, situada à Av. Portugal, nº 924, Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-075, telefone (16) 3357 7570, e-mail: [limptudoara@gmail.com](mailto:limptudoara@gmail.com), neste ato representada pelo senhor Margarete Cristina Francischini de Souza, portador do CPF 077.081.388-76 e RG 18.712.062, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 31/2017, compromete-se a fornecer, os produtos com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	<b>Desinfetante</b> , com maior fixação de perfume óleo essenciais coadjuvantes, agente fixador aldeído. O produto deverá ter mencionado no seu rótulo: químico responsável com devida inscrição de CRQ, notificação de registro na ANVISA, lote e prazo de validade. Galão de 5 litros.	Unid	120	Triex	7,79	934,80
2	<b>Detergente</b> em líquido neutro com glicerina testado dermatologicamente. O produto deverá ter mencionado no seu rótulo: químico responsável com devida inscrição de CRQ, notificação de registro na ANVISA, lote e prazo de validade. Galão de 5 litros	Unid	120	Clean	14,75	1.770,00
3	<b>Cloro</b> líquido, hipoclorito de sódio, galão plástico c/ 5 litros 6% cloro ativo. O produto deverá ter mencionado no seu rótulo: químico responsável com devida inscrição de CRQ, notificação de registro na ANVISA, lote e prazo de validade. Galão de 5 litros	Galão	120	Clean	13,70	1.644,00
5	<b>Sabão líquido para piso</b> , limpador de piso; Nonil Fenol Etoxilado C/ 9.5 Moles de Oxido de Eteno - Diluição: 100 MI/3litros; Composto	Galão	120	Maxform	17,39	2.086,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



	de Tensoativos Anionicos, Solvente, Sequestrantes, 5-cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona,2-metil-4-isotia; Zolin-3-ona, 2-bromo-2-nitro-2-propanodiol, Coran-tes, Fragrancia e Agua; Limpeza Em Geral e Limpeza Pesada de Pisos Azulejos e Outros; Acondicionado de Forma Adequada, Galão de 5 litros.					
6	<b>Sabão líquido para roupas.</b> Composicao: Composto De:solucao Aquosa de Tensoativos Anionicos e Coadjuvantes,derivados de Isotiazolinona; Linear AlquilBenzeno,sulfanato de Sodio,sulfanato de Trietanolamina,laurilEter Sulfato de Sódio; Aspecto:liquido Viscoso Transparente,; Ph: 8,0 - 9,0; Produtos Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa. Galão de 5 litros.	Galão	120	Maxform	31,00	3.720,00
7	<b>Papel higiênico</b> branco com folha dupla absorvente, macio Picotado, medindo aproximadamente 10 cm de largura Acondicionados em rolos de 30 metros de comprimento Laudo Microbiológico conforme MS 1.480/90. Rolos	Rolo	7.680	Fofinho	0,93	7.142,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>17.298,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**2.1** - O objeto deste ajuste deverá ser entregue no Lar São Vicente de Paulo, na Rua Florindo Cestari, nº 1.384, de acordo com o Cronograma de Entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da competente Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.1.1** – As entregas serão acompanhadas por servidor municipal designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do **CONTRATANTE**.

**2.2** – Os responsáveis especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**2.2.1** - No ato da entrega dos produtos a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, onde o responsável promoverá a conferência das especificações dos materiais recebidos, desde que conclua pela conformidade e aceitação deles, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

**2.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.



**2.4** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 17.298,00 (dezesete mil, duzentos e noventa e oito reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o item 2.1 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou, mediante cheque nominal.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.4** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 23 de maio de 2018.

**5.2** – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com recursos provenientes da União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Termo de Convênio nº 827793/2016, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.09.06.00 08.241.0026.2.069 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 4005

02.09.06.00 08.241.0026.2.069 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 4006

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 26/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 24 de maio de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

MARGARETE CRISTINA FRANCISCHINI DE SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0